

Nota Técnica 14ª/SL nº 001/2026

Assunto: Processo Nº 59511.000280/2025-03-e – Apresentação de Recurso referente à revogação do item 03 do Pregão nº 90008/2025, pela Empresa RG2 Terraplenagem Ltda., CNPJ: 10.417.584/0001-59

1. OBJETO

Execução de serviços de Capa Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de Pavimentação Asfáltica com CBUQ, de Pavimentação Asfáltica em TSD e de Pavimentação em Bloco Intertravado de concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 14ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Ceará – Área 1, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025.

2. CONTEXTO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa RG2 Terraplenagem Ltda., em face da decisão do Pregoeiro que revogou o Item 3 do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025.

A decisão de revogação teve como fundamento a instabilidade ocorrida no sistema Compras.gov.br em 29/12/2025, fato oficialmente reconhecido pelo Comunicado nº 46/2025, emitido pelo órgão gestor da plataforma, o qual informou que, no período compreendido entre 10h e 10h48, não foi possível a apresentação de propostas por parte dos licitantes, podendo haver impacto relevante nos certames em andamento.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

- teria apresentado proposta tempestivamente e sido declarada vencedora provisória do Item 3;
- o edital conteria mecanismos suficientes para mitigar falhas do sistema;
- não teria sido demonstrado prejuízo concreto à competitividade;
- a revogação teria violado princípios administrativos, notadamente isonomia, proporcionalidade e segurança jurídica.

Encerrado o prazo para apresentação de contrarrazões, em 08/01/2026, não houve manifestação de quaisquer outros licitantes, conforme certificação nos autos.

3. CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões por parte de outros licitantes, embora regularmente oportunizado o prazo previsto no edital.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa RG2 Terraplenagem Ltda. alega, em síntese:

- a) que a instabilidade do sistema não justificaria a revogação do Item 3, pois o edital preveria alternativas operacionais para falhas técnicas;

- b) que inexistiria comprovação de prejuízo concreto a outros licitantes, razão pela qual a decisão teria se baseado em motivação genérica;
- c) que a revogação, após a divulgação do resultado provisório, teria gerado prejuízo à recorrente, notadamente pela exposição de sua estratégia de preços;
- d) que a medida adotada seria desproporcional, existindo alternativas menos gravosas ao interesse da Administração.

Requer, ao final, a reforma da decisão, com o prosseguimento do certame em relação ao Item 3.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- a) Da vinculação ao instrumento convocatório e ao regime jurídico aplicável

A Codevasf, na condição de empresa estatal, submete-se ao regime jurídico da Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e às regras específicas previstas no Edital nº 90008/2025.

O edital estabelece que o procedimento deve observar, de forma estrita, os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, competindo ao Pregoeiro adotar as providências necessárias para preservar a regularidade do certame sempre que identificado risco à sua lisura.

- b) Conhecimento do Recurso

Conforme registros no sistema do Compras.gov.br, fica demonstrado que a empresa RG2 Terraplenagem Ltda., CNPJ: 10.417.584/0001-59 registrou “Intenção de Recurso” às 14h44 de 05/01/2026, seguindo-se o envio do documento com o seu Recurso dentro do prazo da fase recursal. Estão, portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no item 5.3 e seguintes do Edital, razão pela qual o recurso é tempestivo e deve ser conhecido em toda a sua extensão.

- c) Da instabilidade do sistema Compras.gov.br

O Comunicado nº 46/2025 reconheceu oficialmente que, em 29/12/2025, houve instabilidade no sistema Compras.gov.br, com impacto direto na possibilidade de apresentação de propostas por parte dos fornecedores.

O referido comunicado orienta expressamente que, nos casos em que a instabilidade tenha ocorrido no prazo final para envio de propostas e possa ter comprometido a igualdade de condições entre os participantes, os órgãos responsáveis devem adotar providências administrativas aptas a preservar a isonomia e a competitividade do certame.

- d) Da comprovação de prejuízo concreto à competitividade

Além da orientação geral do órgão gestor do sistema, consta nos autos manifestação formal (em anexo) da empresa MOBICON Construtora Ltda., encaminhada à Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 14ª/SL, em 29/12/2025, às 09h22, relatando:

- sucessivas tentativas frustradas de acesso ao sistema Compras.gov.br;
- impossibilidade de envio de proposta em razão da inoperabilidade da plataforma;

- pedido de adoção de providências administrativas para viabilizar sua participação.

Tal documento constitui prova objetiva e contemporânea de que a instabilidade sistêmica afetou efetivamente a competitividade do certame, afastando a tese de que a decisão de revogação se baseou em presunção abstrata ou motivação genérica

e) Do mérito do recurso

As alegações da recorrente não prosperam.

A existência de eventual previsão editalícia de procedimentos operacionais não afasta o poder-dever da Administração de revogar o certame, quando constatado fato superveniente capaz de comprometer a isonomia e a ampla competição.

No caso concreto:

- houve instabilidade reconhecida oficialmente;
- houve licitante identificado e comprovadamente impedido de participar;
- a revogação ocorreu antes da adjudicação, inexistindo direito adquirido ou expectativa juridicamente protegida quanto ao resultado provisório.

A manutenção do Item 3, mesmo diante desses elementos, representaria risco elevado de nulidade futura, judicialização do certame e responsabilização dos agentes públicos, cenário que se mostra incompatível com o interesse público.

6. DO ENCAMINHAMENTO

À vista do exposto, este Pregoeiro opina tecnicamente no sentido de:

1. Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa RG2 Terraplenagem Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no edital;
2. **Negar-lhe provimento**, mantendo-se **integralmente a decisão que revogou o Item 3** do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025, por estar devidamente motivada, amparada em fato superveniente comprovado e alinhada aos princípios da isonomia, competitividade e interesse público;
3. Encaminhar os autos à Autoridade Competente, para decisão final, nos termos do Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Atenciosamente,

Fortaleza-CE, 16 de janeiro de 2026

Assinado Eletronicamente
WASHINGTON LUIS DE SOUSA COSTA
Pregoeiro

ENC: URGENTE! Inoperabilidade do sistema – Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

De : Telma Vale Carvalho <telmavale77@hotmail.com> seg., 29 de dez. de 2025 09:22

Assunto : ENC: URGENTE! Inoperabilidade do sistema – Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

Para : 14a sl <14a.sl@codevasf.gov.br>

À

Comissão de Licitação

Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 14ª/SL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Prezados Senhores,

A **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.260.240/0001-04**, com sede na **Rua 09, nº 55, Centro, CEP 76300-000, Município de Ceres, Estado de Goiás**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, expor e requerer o que segue.

A referida empresa **restou impossibilitada de participar do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025**, em razão da **inoperabilidade do sistema eletrônico Compras.gov.br**, circunstância alheia à sua vontade e à sua esfera de controle, não obstante todas as providências regularmente adotadas para a participação no certame dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Registra-se que a licitante realizou sucessivas tentativas de acesso e de envio da proposta, sem êxito, em decorrência de falhas técnicas no sistema, fato este **devidamente comprovado por meio de registros e prints de tela**, os quais seguem anexados, evidenciando de forma objetiva a impossibilidade de conclusão do procedimento eletrônico.

Diante desse contexto, e considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **isonomia, competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa**, bem como o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que impõem à Administração o dever de assegurar igualdade de condições aos licitantes e a condução do certame de forma a preservar a ampla participação, inclusive diante de falhas técnicas alheias aos interessados, **requer-se a dilação do prazo**, ou a adoção da providência administrativa que esta Comissão entender juridicamente adequada, de modo a viabilizar a regular participação da requerente no certame.

Ressalta-se que o presente pleito não objetiva qualquer tratamento diferenciado, mas tão somente a **preservação da igualdade de condições entre os licitantes**, garantindo-se a lisura, a competitividade e a regularidade do procedimento licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.


MOBICON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 12.260.240/0001-04

RE: Resposta ao email - Inoperabilidade do sistema – Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

De : Telma Vale Carvalho <telmavale77@hotmail.com> seg., 29 de dez. de 2025 10:21

Assunto : RE: Resposta ao email - Inoperabilidade do sistema
– Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

 7 anexos

Para : washington costa
<washington.costa@codevasf.gov.br>

À

Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 14ª/SL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Prezados Senhores,

A **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.260.240/0001-04, vem, respeitosamente, manifestar-se acerca da decisão que indeferiu o pleito relacionado à inoperabilidade do sistema eletrônico no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025, requerendo sua reconsideração, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa vem tentando cadastrar sua proposta há pelo menos três dias anteriores ao prazo final, conforme demonstram os prints de tela ora anexados, os quais evidenciam de forma reiterada a indisponibilidade e inaccessibilidade do sistema Compras.gov.br, impossibilitando o acesso regular ao ambiente eletrônico destinado à prática dos atos licitatórios.

Ressalte-se que não se trata de tentativa isolada ou pontual, tampouco de falha operacional atribuível à licitante, mas de **instabilidade sistêmica persistente**, que inviabilizou por completo o ingresso da empresa na plataforma oficial onde se processa o certame.

Ainda que se reconheça que a CODEVASF não detenha a gestão técnica direta do sistema Compras.gov.br, há, sim, responsabilidade administrativa pelo regular funcionamento do ambiente eletrônico eleito como meio exclusivo para a realização da licitação, na medida em que é nesse sistema que o procedimento ocorre. Não há como dissociar a condução do certame da plataforma que o viabiliza, sob pena de se criar uma situação juridicamente insustentável, na qual o licitante é impedido de participar sem que exista qualquer via alternativa ou corretiva efetiva.

Com efeito, se o único meio disponível para participação encontra-se inacessível, é inevitável questionar: como poderá o particular exercer seu direito de competir? Não é juridicamente razoável transferir integralmente ao licitante o ônus de falha em sistema oficial adotado pela própria Administração como condição obrigatória de participação, sob pena de violação aos princípios da isonomia material, competitividade e interesse público, consagrados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações vigente, ao adotar modelo orientado a resultados, impõe à Administração o dever de promover a ampla competição e assegurar condições reais de participação, conforme dispõe o art. 12, inciso III, bem como autoriza a adoção de medidas saneadoras e proporcionais,

nos termos do art. 64, §2º, sempre que inexistente prejuízo à isonomia, situação que se verifica no presente caso, uma vez que o pedido visa apenas restabelecer condições mínimas de disputa.

No tocante à alegação de afronta à isonomia, destaca-se que isonomia não se confunde com igualdade meramente formal. Licitantes que conseguiram acessar regularmente o sistema não se encontram em idêntica situação fática àqueles que, comprovadamente, foram impedidos por falha sistêmica persistente. Negar qualquer providência corretiva, nesse contexto, agrava a desigualdade, ao invés de saná-la.

Diante desse cenário, a manutenção da decisão ora combatida restringe indevidamente a competitividade do certame e pode resultar em prejuízo ao interesse público, ao afastar proposta potencialmente mais vantajosa à Administração.

Assim, requer-se a reconsideração da decisão, com a adoção da providência administrativa que esta Secretaria entender juridicamente adequada, inclusive dilação excepcional de prazo ou outra solução proporcional, de modo a restabelecer a isonomia material e a ampla competitividade do certame.

Por fim, registra-se que, na hipótese de manutenção do indeferimento, a empresa reserva-se o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à tutela de seu direito líquido e certo de participar do procedimento licitatório em condições equânimes, bem como à preservação da legalidade e do interesse público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

MOBICON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 12.260.240/0001-04

De: washington.costa@codevasf.gov.br <washington.costa@codevasf.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 09:45

Para: Telma Vale Carvalho <telmavale77@hotmail.com>

Assunto: Resposta ao email - Inoperabilidade do sistema – Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

À
MOBICON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 12.260.240/0001-04

Ref.: Manifestação acerca de alegada inoperabilidade do sistema – Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

Prezados Senhores,

A Secretaria Regional de Licitações e Contratos da 14ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF acusa o recebimento da manifestação encaminhada por essa empresa, por meio da qual se alega impossibilidade de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025, em razão de suposta inoperabilidade do sistema Compras.gov.br, com pedido de dilação de prazo ou adoção de providência administrativa que viabilize sua participação no certame.

Após análise detida do pleito, do instrumento convocatório e das normas que regem a matéria, cumpre esclarecer o que segue.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025 estabeleceu de forma clara, objetiva e previamente conhecida por todos os interessados que o envio das propostas deveria ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, até as 09h59 do dia 29/12/2025, momento em que a fase de recebimento de propostas é automaticamente encerrada pelo próprio sistema, sem qualquer intervenção ou controle por parte da CODEVASF.

Ressalta-se que a CODEVASF não detém ingerência técnica, operacional ou administrativa sobre o funcionamento do sistema Compras.gov.br, o qual é gerido por órgão federal específico, sendo de responsabilidade do licitante adotar todas as providências necessárias para seu credenciamento, acompanhamento das operações e envio tempestivo da proposta, conforme expressamente previsto no edital. Eventuais falhas, indisponibilidades ou dificuldades técnicas relacionadas ao sistema devem ser registradas diretamente junto ao próprio portal Compras.gov.br, nos canais oficiais disponibilizados pelo provedor da plataforma, providência esta que não consta comprovada na manifestação apresentada.

Ademais, o pedido formulado não se enquadra nas hipóteses de pedido de esclarecimento, impugnação ao edital ou recurso administrativo previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, tendo sido apresentado após o encerramento do prazo para envio de propostas, o que o torna intempestivo sob qualquer dessas modalidades. Não há, portanto, previsão editalícia ou legal que autorize a reabertura de prazo ou a adoção de medida excepcional com o objetivo de permitir a participação isolada de um licitante que não conseguiu concluir o envio de sua proposta dentro do prazo estabelecido.

Importa destacar, ainda, que o acolhimento do pleito implicaria afronta direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica, além de criar tratamento diferenciado não extensível aos demais participantes que observaram rigorosamente as regras do certame. Tal medida poderia, inclusive, comprometer a regularidade do procedimento licitatório e ensejar questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Dessa forma, inexistindo falha imputável à Administração, ausência de comprovação oficial de inoperabilidade generalizada do sistema e diante da impossibilidade jurídica de reabertura de prazo nas circunstâncias apresentadas, a CODEVASF decide pelo não acolhimento do pedido formulado por essa empresa, mantendo-se hígidos os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025.

Por fim, registra-se que a presente decisão visa resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a regular condução do certame, em estrita observância às regras editalícias e à legislação vigente.

Atenciosamente,

WASHINGTON LUIS DE SOUSA COSTA

CHEFE REGIONAL

14ª/SL - Secretaria Regional de Licitações

(85) 3033-1101

De: "Telma Vale Carvalho" <telmavale77@hotmail.com>

Para: "14a sl" <14a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 9:22:03

Assunto: ENC: URGENTE! Inoperabilidade do sistema – Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

À

Comissão de Licitação

Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 14ª/SL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Prezados Senhores,

A **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.260.240/0001-04**, com sede na **Rua 09, nº 55, Centro, CEP 76300-000, Município de Ceres, Estado de Goiás**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, expor e requerer o que segue.

A referida empresa **restou impossibilitada de participar do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025**, em razão da **inoperabilidade do sistema eletrônico Compras.gov.br**, circunstância alheia à sua vontade e à sua esfera de controle, não obstante todas as providências regularmente adotadas para a participação no certame dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Registra-se que a licitante realizou sucessivas tentativas de acesso e de envio da proposta, sem êxito, em decorrência de falhas técnicas no sistema, fato este **devidamente comprovado por meio de registros e prints de tela**, os quais seguem anexados, evidenciando de forma objetiva a impossibilidade de conclusão do procedimento eletrônico.

Diante desse contexto, e considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **isonomia, competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa**, bem como o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que impõem à Administração o dever de assegurar igualdade de condições aos licitantes e a condução do certame de forma a preservar a ampla participação, inclusive diante de falhas técnicas alheias aos interessados, **requer-se a dilação do prazo**, ou a adoção da providência administrativa que esta Comissão entender juridicamente adequada, de modo a viabilizar a regular participação da requerente no certame.

Ressalta-se que o presente pleito não objetiva qualquer tratamento diferenciado, mas tão somente a **preservação da igualdade de condições entre os licitantes**, garantindo-se a lisura, a competitividade e a regularidade do procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

MOBICON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 12.260.240/0001-04



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.19.26.jpeg
55 KB



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.19.27 (1).jpeg
173 KB



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.19.27.jpeg
65 KB



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.18.29.jpeg
133 KB



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.18.30 (1).jpeg
40 KB



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.18.30.jpeg
173 KB

Assinatura Horizontal - CODEVASF MIDR GOV.png



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.19.26.jpeg

10:19

4G 58



Você
29/12/2025, 05:07



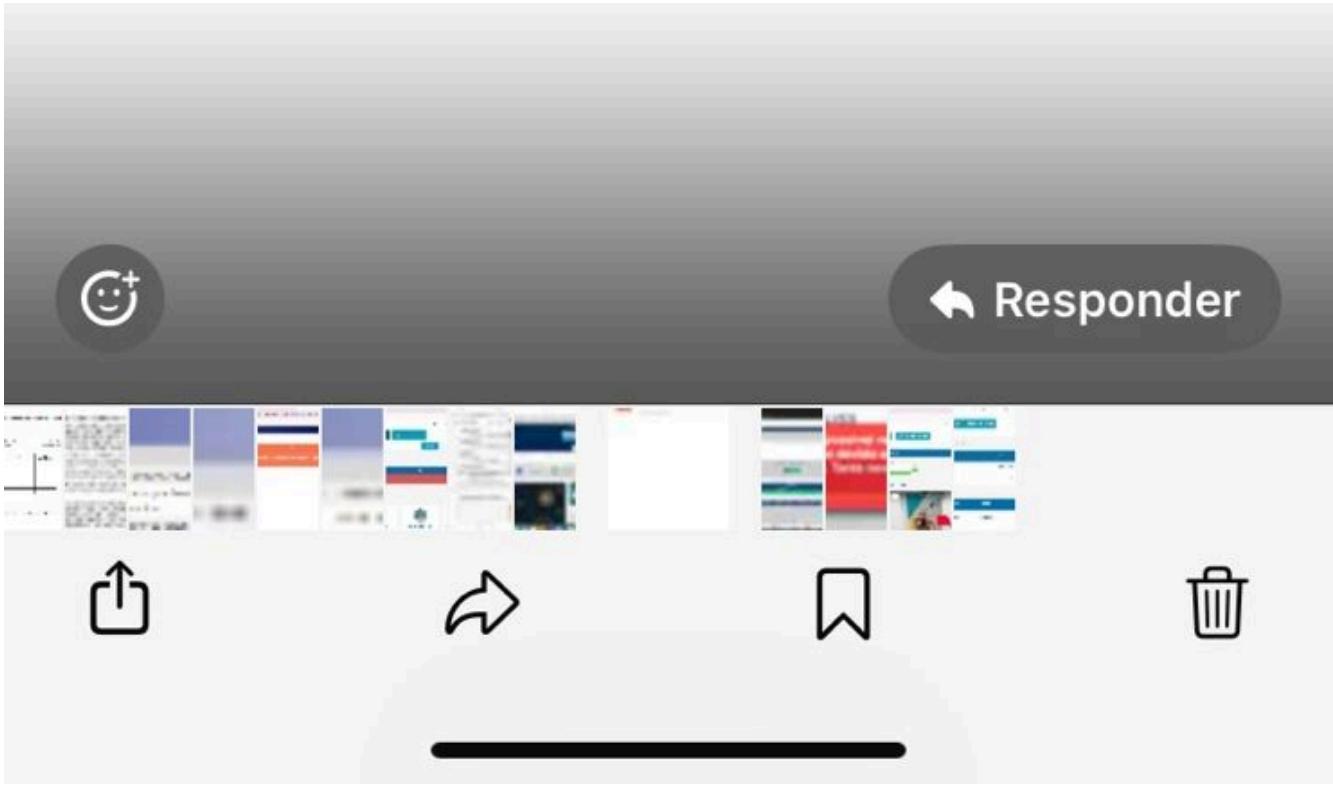
Ocorreu um problema e o seu perfil foi desvinculado. Selecione abaixo o perfil com o qual deseja fornecer ao governo.



MOBICON CONSTRUTORA LTDA

Grande Empresa

12.260.240/0001-04



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.19.27 (1).jpeg

10:05



< 10



Milton



usando o navegador no celular, limpe os dados de navegação ou tente acessar por uma aba anônima.

* Vínculo no Gov.br: Certifique-se de que o seu CPF ainda está devidamente vinculado a este CNPJ no portal Gov.br. Se o vínculo de "Colaborador" ou "Gestor" tiver expirado, você precisará renová-lo.

Informações da Empresa:

Apenas para sua conferência, os dados exibidos são de uma empresa ativa:

* Razão Social: Mobicon Construtora Ltda.

* CNPJ: 12.260.240/0001-04.

* Sede: Ceres Go

Você está tentando realizar algum lance em licitação ou apenas consultar um cadastro? Posso te ajudar a verificar se há alguma pendência no SICAF para essa empresa, se desejar.

Editada 07:04

Bom dia 07:05

Teima consegue acessar nosso Sicat para ver se tem problemas ?

07:50

Sim, já tentei...aparece o mesmo erro. Tentei ligar lá também. Acredito que seja uma instabilidade geral no sistema, não só para Mobicon.

07:55



10:18

4G 58



Ricardo Vilela
29/12/2025, 07:27



ADILSON DE LIMA ALVES

782.820.801

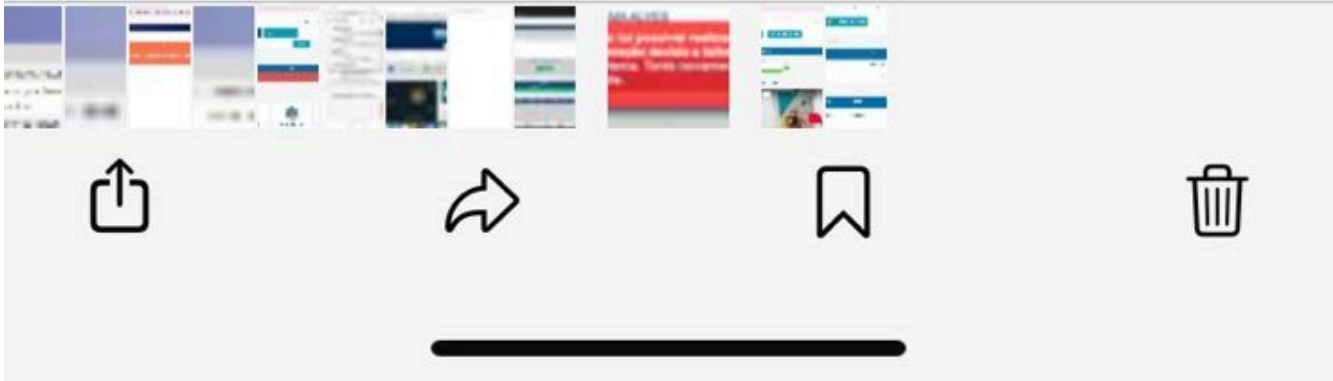


Não foi possível realizar a operação devido a falha do sistema. Tente novamente mais tarde.

Mas quando eu clico em situação do fornecedor recebo essa informação



Responder



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.18.29.jpeg

10:05



< 10



Milton

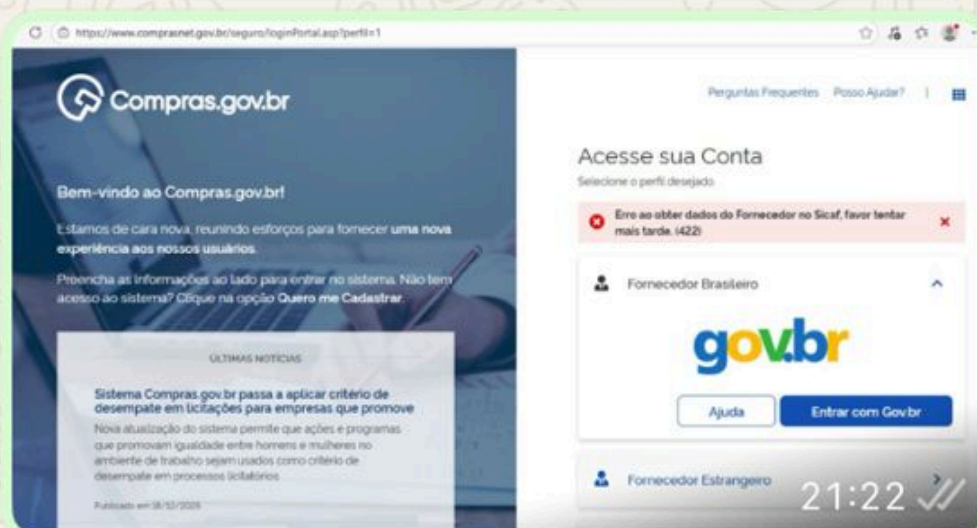


Hoje nao consegui entrar no compras gov , será que é problema no sistema ?

21:21

Sim, fica aparecendo esse aviso:

21:22 ✓✓



Amanhã cedo deve normalizar.

21:23 ✓✓

Ok 21:23

Hoje

Milton, bom dia. Você conseguiu acessar? Não estou conseguindo, desde sábado. Aparece essa



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.18.30 (1).jpeg

04:53

4G 98

Meus Cadastros

Ocorreu um problema e o seu perfil foi desvinculado. Selecione abaixo o perfil com o qual deseja fornecer ao governo.



MOBICON CONSTRUTORA LTDA

Grande Empresa

12.260.240/0001-04



WhatsApp Image 2025-12-29 at 10.18.30.jpeg

10:05



< 10



Milton



usando o navegador no celular, limpe os dados de navegação ou tente acessar por uma aba anônima.

* Vínculo no Gov.br: Certifique-se de que o seu CPF ainda está devidamente vinculado a este CNPJ no portal Gov.br. Se o vínculo de "Colaborador" ou "Gestor" tiver expirado, você precisará renová-lo.

Informações da Empresa:

Apenas para sua conferência, os dados exibidos são de uma empresa ativa:

* Razão Social: Mobicon Construtora Ltda.

* CNPJ: 12.260.240/0001-04.

* Sede: Ceres Go

Você está tentando realizar algum lance em licitação ou apenas consultar um cadastro? Posso te ajudar a verificar se há alguma pendência no SICAF para essa empresa, se desejar.

Editada 07:04

Bom dia 07:05

Teima consegue acessar nosso Sicat para ver se tem problemas ?

07:50

Sim, já tentei...aparece o mesmo erro. Tentei ligar lá também. Acredito que seja uma instabilidade geral no sistema, não só para Mobicon.

07:55 //

